DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.194/2021 - TFMCS. DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Institui medidas restritivas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de caráter excepcional e temporário e dá outras providências complementares.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, na condição de Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.114, de 7 de agosto de 2020, que estende até 23 de agosto de 2.020 o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.071, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Cafelândia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, no âmbito do Poder Executivo do Município de Cafelândia;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.074, de 25 de março de 2020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Cafelândia para enfrentamento dapandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO que o Município de Cafelândia se encontra na Fase Vermelha do Plano São Paulo e a partir do dia 15 de março de 2021 entrará na sua fase emergencial, ainda, mais restritiva;

CONSIDERANDO o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da Covid-19 e a contenção da proliferação da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos hospitalares nas cidades de Lins e Promissão, ambas com hospitais que atendem o município de Cafelândia;

CONSIDERANDO que a disponibilidade de leitos de UTI Covid-19 são 10 leitos na Santa Casa de Lins e diante da situação pelo avanço da pandemia a UTI normal foi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

desativada para uso de seus equipamentos, totalizando 19 leitos ocupados;

CONSIDERANDO o elevado número de contaminações ocorridas nos últimos dias em nossa região;

CONSIDERANDO taxa de ocupação da UTI Santa Casa em Lins atualmente de 190%;e taxa de ocupação de hospitais privados atualmente de 130%;

CONSIDERANDO, por fim, que foi identificado no vizinho município de Lins, no mês de março, cepas da variante genética do novo coronavírus em três amostras analisadas.

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta as atividades que poderão ou não funcionar entre 00h do dia 13/03/2021 (sábado) até às 23h59min do dia 15/03/2021 (segunda-feira).

Parágrafo Único. As atividades abaixo permitidas serão executadas da seguinte forma, ficando proibido o funcionamento de quaisquer atividades econômicas mediante autilização do sistema conhecido como “drive trhu”:

a) Supermercados, mercados, quitandas, mercearias, padarias, sorveteria e açougues:terminantemente proibido o seu funcionamento, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery até às 20h), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas.

b) Lanchonetes, restaurantes, pizzarias e Trailers: terminantemente proibido o seu funcionamento, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery até às 23h),desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas.

c) Lojas de agropecuária e pet shops: terminantemente proibidos, mantendo somente a entrega em domicílio (delivery até às 20h), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas.

d) Comércio em geral: terminantemente fechados, proibido serviço de entrega em domicílio (delivery) e serviços de retirada (take-away).

e) Postos de combustível: permitido o seu funcionamento, ficando vedado expressamente o funcionamento das suas lojas de conveniência.

f) Demais setores de serviços aqui não especificados (inclusive os essenciais):terminantemente fechados, proibido serviço de entrega em domicílio (delivery) e serviços de retirada (take-away).

g) Indústrias: permitido o funcionamento, desde que reforçadas as medidas sanitárias até então em vigor.

h) Ônibus intermunicipais com paradas/escala no Terminal Rodoviário: autorizados a circulação.

i) Transportes como táxi e transporte individual privado remunerado de passageiros: autorizados a circulação.

j) Transporte Coletivo: Suspenso

k) Serviços de empresa de energia elétrica, telefonia, internet, água e esgoto, urgência e emergência, segurança particular: permanecerão em funcionamento, seguindo os protocolos sanitários.

l) Farmácias, clínicas e consultórios de atendimento a saúde humana e animal: permitidos, apenas para casos de urgência e emergência

m) Unidade Básica de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social: funcionarão normalmente, com horários definidos por cada setor.

n) Lojas de móveis e de materiais de construção: terminantemente fechadas, proibido serviço de entrega em domicílio (delivery).

o) Celebrações religiosas coletivas: proibidas.

p) atividade física e/ou esportiva por clubes, academias e nos espaços públicos: proibida.

q) Órgãos públicos e escritórios: teletrabalho obrigatório para atividades administrativas não essenciais.

r) Escolas públicas: abertas apenas para distribuição de alimentação e materiais com agendamento prévio.

s) Bancos e correspondentes bancários, Lotéricas e Correios: proibido o atendimento ao público, podendo funcionar somente o caixa eletrônico.

Art. 2º. É recomendada a não circulação de pessoas e veículos em vias públicas no período discriminado no artigo 1º deste Decreto, exceto para a aquisição de medicamentos; obtenção e atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; embarque e desembarque no terminal Rodoviário; atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de prestação de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

serviços permitidos por este Decreto.

Parágrafo único. Fica determinada a restrição de circulação de pessoas e veículos (toque de restrição) das 20h até as 5 horas, sendo permitida para a finalidade devidamente comprovada de:

I - Aquisição de medicamentos;

II - Obtenção de atendimento ou socorro médico;

III - Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV – Prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 3º. Fica recomendado o uso de máscaras em ambientes internos, inclusive entre familiares de residências diferentes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos doze (12) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Portarias

PORTARIA N.º00089/2021-TFMCS.

DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE FISCAL SANITÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .-.-.-.-.-.-.-.-.-

A SENHORA, TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO, E CONSIDERANDO:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da constituição Federal de 1988;

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.080/90;

O disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.397/98-ALC, de 13 de agosto de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

As atividades inerentes à função de fiscal sanitário legalmente estabelecidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível
9725	Jéssica Eugênio Pessan dos Santos	Secretária Municipal de Saúde	Nível Superior
9778	Carlos Eduardo Binutto Maimone	Diretor Municipal da Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico	Nível Médio
532	Fernando A. Spagnuolo	Médico Veterinário	Nível Superior
570	Geni Aparecida Bonfante da Costa	Agente de Saneamento	Nível Médio
531	Euzébio Ferreira	Agente de Saneamento	Nível Médio
493-1	José Coelho Filho	Agente de Saneamento	Nível Médio
9684	Daniely Ravazzi de Jesus	Enfermeira	Nível Superior
282	Edvaldo de Araújo Gouvea	Engenheiro Civil	Nível Superior
300	Viviane Parra Morales	Dentista	Nível Superior
722	Daniela Dias Batista Calegari	Fisioterapeuta	Nível Superior

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim, mediante ordem de serviço de superior mediato ou imediato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos doze (12) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021
Processo Administrativo Nº 10/2021
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 18/02/2021 17:29:39

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:22
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: FR. Marca: RADNAQ* Modelo: RADNAQ*
Descrição: FLUÍDO DE FREIO DOT 3 - ESPECIFICAÇÃO NBR 9292 TIPO 3
Quantidade: 480 **Valor Unit.:** 11,10 **Valor Total:** 5.328,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	069	11.371.179/0001-00	11,20	11,10	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:22
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: FR. Marca: RADNAQ* Modelo: RADNAQ*
Descrição: FLUÍDO DE FREIO DOT 4 - ESPECIFICAÇÃO NBR 9292 TIPO 4
Quantidade: 480 **Valor Unit.:** 11,42 **Valor Total:** 5.481,60

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	067	11.371.179/0001-00	11,42	11,42	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:23
Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: BALDE Marca: EVORA* Modelo: EVORA*
Descrição: GRAXA DE SABÃO DE CÁLCIO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 258,91 **Valor Total:** 12.945,50

CLASSIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	092	11.371.179/0001-00	331,41	258,91	Sim
2	FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE	060	29.740.331/0001-40	300,00	266,65	Sim
3	BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI	055	30.273.846/0001-66	400,00	400,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP	056	20.363.508/0001-61	268,25	236,80	Sim

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:23
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: BALDE Marca: EVORA* Modelo: EVORA*
Descrição: GRAXA DE SABÃO DE LÍTIO
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 331,41 **Valor Total:** 9.942,30

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	084	11.371.179/0001-00	331,41	331,41	Sim
2	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP	093	20.363.508/0001-61	398,75	352,00	Sim
3	FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE	067	29.740.331/0001-40	450,00	450,00	Sim
4	BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI	016	30.273.846/0001-66	620,00	620,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:23
Lote 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7 Unidade: FR. Marca: LUBRAX* Modelo: LUBRAX*
Descrição: ÓLEO 02 TEMPOS
Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 11,20 **Valor Total:** 4.032,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	010	11.371.179/0001-00	11,20	11,20	Sim
2	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP	072	20.363.508/0001-61	13,27	13,27	Sim
3	FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE	011	29.740.331/0001-40	30,00	30,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:23
Lote 9

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 9 Unidade: FR. Marca: YPF* Modelo: YPF*
Descrição: ÓLEO HIDRÁULICO ATF 1 LITRO
Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 18,68 **Valor Total:** 6.724,80

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	096	11.371.179/0001-00	22,64	18,68	Sim
2	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP	016	20.363.508/0001-61	21,17	18,69	Sim
3	FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE	060	29.740.331/0001-40	25,00	21,10	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:23
Lote 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 17 Unidade: FR. Marca: petronas Modelo: petronas
Descrição: ÓLEO SAE 90 1 LITRO
Quantidade: 240 **Valor Unit.:** 17,49 **Valor Total:** 4.197,60

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP	030	20.363.508/0001-61	21,17	17,49	Sim
2	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	057	11.371.179/0001-00	26,78	20,93	Sim
3	FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE	013	29.740.331/0001-40	25,00	25,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 18 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:23
Lote 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 18 Unidade: FR. Marca: petronas Modelo: petronas
Descrição: ÓLEO SEMI SINTÉTICO SAE 5W-30
Quantidade: 360 **Valor Unit.:** 19,94 **Valor Total:** 7.178,40

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP	085	20.363.508/0001-61	24,14	19,94	Sim
2	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	015	11.371.179/0001-00	28,80	22,50	Sim
3	FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE	034	29.740.331/0001-40	30,00	30,00	Sim

Gerado em: 12/03/2021 09:27:24 3 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 12/03/2021 09:27:23
Lote 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 19 Unidade: BALDE Marca: petronas Modelo: petronas
Descrição: ÓLEO TDH (FLUÍDO 10W 30 P/ TRANSMISSÃO-HIDRÁULICO)
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 284,33 **Valor Total:** 8.529,90

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP	098	20.363.508/0001-61	344,23	284,33	Sim
2	LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E	035	11.371.179/0001-00	425,06	332,08	Sim
3	FELLSBARGO TRANSPORTES E COMERCIO DE	084	29.740.331/0001-40	390,00	390,00	Sim
4	BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI	021	30.273.846/0001-66	450,00	450,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Município de Cafelândia – Estado de São Paulo
www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.